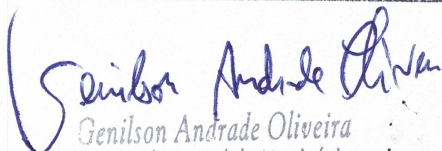




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.437, DE 30 DE JUNHO DE 2020

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 30 / 06 / 2020.

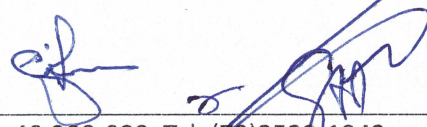

Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES
RELIGIOSAS, NO CONTEXTO DO
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) DIANTE DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA
DECRETADA NO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE, ATUALIZANDO AS
AÇÕES RESTRITIVAS E DE
ISOLAMENTO SOCIAL, PREVISTAS
NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 7400,
Nº 7401, Nº 7402, Nº 7424, Nº 7426 E Nº
7431, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os dados epidemiológico do município de Estância, no tocante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tais como número de leitos de UTI no município, percentual de pacientes curados e de pacientes ainda em tratamento, número de casos positivos e nível de crescimento semanal, incidência, mortalidade e letalidade por 100 mil habitantes e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Artigo 1º – Este Decreto atualiza e estabelece medidas temporárias de readequação das atividades religiosas, no contexto da prevenção ao contágio e de distanciamento social para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Estância, sem prejuízo das medidas previstas nos Decretos Municipais nº 7400, nº 7401, nº 7402, nº 7424, nº 7426 e nº 7431.

Artigo 2º - As igrejas, templos ou espaços para práticas religiosas de qualquer natureza ou denominação, passam a funcionar a partir da publicação deste decreto, desde que cumpram as seguintes regras sanitárias:

I – As igrejas, templos ou espaços para práticas religiosas, deverão seguir todas as regras sanitárias gerais estabelecidas no Art. 2º, do Decreto nº 7431, de 15 de junho de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

II – As igrejas, templos ou espaços para práticas religiosas só poderão funcionar para as atividades estritamente religiosas, não sendo permitido o uso desses espaços para reuniões, encontros ou qualquer tipo de eventos festivos;

III – As atividades religiosas poderão acontecer em qualquer dia da semana e horário, a seu critério; informando, entretanto, a autoridade sanitária municipal os dias e horários em que essas atividades irão ocorrer;

IV – Para efeito de diminuição do número de pessoas nos espaços religiosos, a autoridade sanitária poderá permitir mais de uma atividade religiosa por dia, até três atividades; respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, tendo como parâmetro uma pessoa para cada quatro metros quadrados, ou 30% (trinta por cento) da capacidade máxima estabelecida em laudo pelo Corpo de Bombeiro Estadual ou pela Defesa Civil;

V - Deverá haver um intervalo mínimo de duas horas entre uma atividade religiosa e a próxima, período em que deve se proceder com a higienização das cadeiras e bancos, corrimões, maçanetas, microfones ou outros objetos utilizados nas celebrações ou atividades religiosas;

VI – O tempo máximo de duração das atividades religiosas será de uma hora e trinta minutos, não sendo permitido nenhum tipo de prorrogação além desse horário;

VII – Recomenda-se a não participação nas atividades religiosas cotidianas de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas dos grupos de riscos ao novo coronavírus, ou menores de 10 (dez) anos, com ressalva para celebrações específicas, tais como casamentos e batizados, que deverão ser individualizados;

VIII – Para os acima de 60 anos e dos grupos de riscos ao novo coronavírus, recomenda-se a organização de atividades religiosas específicas, no limite máximo de 15% (quinze por cento) da capacidade do espaço físico, desde que autorizado pela autoridade sanitária municipal;

IX – Após cada atividade religiosa deverá haver uma higienização de bancos e cadeiras, pisos, maçanetas, microfones, corrimões e objetos utilizados nas atividades religiosas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

X – Nas celebrações e atividades religiosas, não será permitido ritos que estimulem contato físico entre as pessoas, tais como abraços, beijos e apertos de mãos;

XI – Além da delimitação da quantidade de pessoas nos espaços físicos, as cadeiras e bancos serão de uso individual. Os bancos coletivos deverão ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado, que será de, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas, no sentido vertical e horizontal;

XII – Durante toda a atividade religiosa as portas e janelas deverão permanecer abertas para a circulação do ar;

XIII – Caso haja a formação de filas durante a atividade religiosa, deverá haver demarcação para garantir o distanciamento mínimo;

XIV – Sempre que for possível, as portas de entradas devem ser diferentes das portas de saídas;

XV – Antes de cada atividade religiosa, o celebrante ou coordenador, deverá informar aos presentes as regras sanitárias que serão seguidas durante a atividade religiosa.

Artigo 3º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já descritas em Decretos anteriores, é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268, do Código Penal.

§ 1º - As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as seguintes sanções administrativas abaixo especificadas:

I – Notificação de advertência;

II – Fechamento do estabelecimento, pelo prazo de 24 horas, em caso de reincidência;

III – Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do alvará, no caso da segunda reincidência;

IV – Cassação do alvará no caso da terceira reincidência.



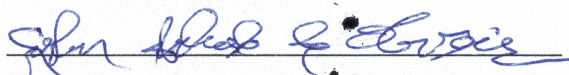
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

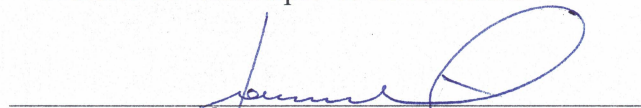
§ 2º - Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

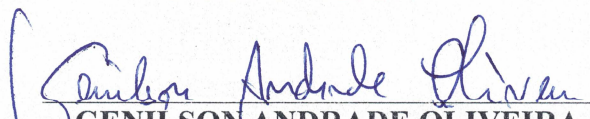
§ 3º - As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo deverão ser realizadas pelo PROCON/SE, pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC/SE, pela Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, pela Polícia Civil - PC/SE, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, pela Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania, pelo PROCON Municipal, pela Guarda Municipal, pela Vigilância Sanitária do Município de Estância, pela Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, pela Secretaria das Finanças (Departamento Tributário), pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela SMTT.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em 30 de junho de 2020.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE


LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA
Secretário Municipal da Saúde
Decreto nº 7.328/2019


GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 6.819/201